



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 139/2020, que *dispõe sobre o procedimento de alteração, remoção e transposição de estátuas, bustos, monumentos históricos e outros símbolos tradicionais do município do Recife*”; pela APROVAÇÃO.

RELATOR: Vereador **SAMUEL SALAZAR**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 139/2020, de autoria do vereador Renato Antunes, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, visa dispor sobre o procedimento de alteração, remoção e transposição de estátuas, bustos, monumentos históricos e outros símbolos tradicionais do município do Recife.

Em sua justificativa, o proponente esclarece que:

“O município do Recife detém um grande acervo de objetos históricos, muitos em locais aberto ao público, são diversos bustos, estátuas, monumentos, pontes, ruas e avenidas, que representam importante parte da história do nosso país.”

A Proposição foi apresentada em reunião remota do dia 13/07/2020, em regime ORDINÁRIO (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR) e encaminhado às comissões





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

legislativas. O prazo para recebimento de emendas iniciou em 14/07/2020 e encerrou em 28/07/2020. Nesse intervalo, a proposição não recebeu emendas.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

Inicialmente, temos que, pela leitura dos dispositivos do PLO em questão, a matéria se perfaz em tema de interesse cultural e social, na medida em que visa fortalecer a cultura local e preservar os pontos históricos e tradicionais do município, por meio da obrigatoriedade de autorização legislativa prévia para a alteração, a remoção e a transposição de estátuas, bustos, monumentos e afins, conforme justificativa apresentada no projeto em tela.

Cumprido destacar, que o legislador constituinte adotou o princípio da predominância do interesse, o qual impõe a outorga de competência de acordo com o interesse predominante quanto à respectiva matéria. Ou seja, parte-se da premissa de que há assuntos que, por sua natureza, deve, essencialmente, ser tratados de maneira uniforme em todo o País e outros, como ocorre no caso em tela, é possível a diversidade de regulação e atuação do Poder Público, ou em âmbito regional, ou em âmbito local.

Dessa forma, a Constituição Federal, fortaleceu o município como polo gerador de normas de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, incisos I e II, do Texto Maior, e artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município, com base no princípio da simetria, vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”

“Art. 6º - Compete ao Município:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Assim, com base no exposto, depreende-se que a Carta Magna conferiu aos municípios natureza de ente federativo autônomo, dotado de capacidade de auto-organização e autolegislação, autogoverno e autoadministração. Dessa forma, não verificam óbices de qualquer natureza ao projeto de lei em tela.

Portanto, a Proposição ora em análise está em condições de ser aprovada no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar. Neste sentido, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 139/2020, de autoria do vereador Renato Antunes.

Recife, 21 de março de 2022.

SAMUEL SALAZAR
Relator

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 139/2020, de autoria do vereador Renato Antunes.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

FELIPE FRANCISMAR
Presidente

ANDREZA ROMERO
Vice-presidente

RENATO ANTUNES
Membro Efetivo

RINALDO JÚNIOR
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Relator

FRED FERREIRA
Membro Suplente

FABIANO FERRAZ
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Suplente

